



Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Itarana/ES, para compor o Colegiado no quadriênio 2024/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itarana/ES, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 170/2014 e na Lei Municipal nº 1.149/2015, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Município de Itarana e dá outras providências.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de escolha de que trata este Edital será organizado e conduzido pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, constituída para tal fim pela Resolução nº 002/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado “CMDCA”, sob a responsabilidade e por delegação deste e sob a fiscalização do Ministério Público Estadual na Comarca de Itarana/ES.

1.2. Objetiva o presente Edital promover, mediante sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município de Itarana/ES, no dia 01 de outubro de 2023, o processo de escolha de 05 (cinco) Conselheiros Tutelares titulares e respectivos suplentes, em candidaturas individuais, sendo vedada a composição de chapas, para que, tomem posse e componham o Colegiado do Conselho Tutelar de Itarana/ES, no quadriênio 2024/2027.

1.3. Todo o processo de escolha será norteado pelas regras do presente Edital, sem prejuízo da observância das legislações pertinentes e de outras aplicáveis ao caso.

2. DO CONSELHO TUTELAR, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares e demais suplentes, conforme a Lei Municipal nº 1.149/15, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos.

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90, observados os deveres e vedações desta Lei, além da observância obrigatória da Lei Municipal nº 1.149/15 e demais legislações aplicáveis.

2.3. Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Itarana/ES, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2027, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Assistência Social

2.4 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Itarana, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

2.5. Os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste Edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

2.6. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

2.7. A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentadas na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	05	35h	R\$ 1.763,58 + R\$ 300,00 (Auxílio Alimentação)

2.8. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h00min às 16h00min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

2.9. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.

2.10. As escalas de serviço, folgas compensatórias e critérios para o regime de plantão a que estão sujeitos os Conselheiros Tutelares são definidos pelo respectivo Regimento Interno.

2.11. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 1.149/2015 ou a que a suceder.

2.12. Caso o Conselheiro eleito for servidor público municipal, será colocado à disposição do Conselho Tutelar, podendo optar pelo vencimento do seu Órgão de origem, ou do próprio Conselho Tutelar, pelo tempo que durar o exercício efetivo do mandato, contando esse tempo para todos os direitos legais, vedada qualquer forma de acumulação da remuneração.

2.13. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar será considerado tempo de serviço público, não sendo contabilizado, porém, para fins de promoção por merecimento.

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1. Todos os atos, editais e comunicados decorrentes deste Edital serão publicados nos seguintes veículos oficiais de comunicação:

3.1.1. Mural de Avisos do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

3.1.2. Site oficial do Município - www.itarana.es.gov.br; e

3.1.3. Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES - <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Assistência Social

3.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento das etapas deste Edital através dos meios de divulgação acima citados, pois poderão ocorrer mudanças no andamento do Edital.

4 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

4.1. O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará as deliberações da Comissão Especial e o Calendário disposto no ANEXO I do presente Edital.

4.2. Se houver a necessidade de qualquer alteração no conteúdo do Calendário, em caráter excepcional, a comunicação será realizada nos termos do subitem 3.1 deste Edital, garantindo a todos os participantes o conhecimento prévio e tempestivo.

4.3. O CMDCA fará publicar, em nome da Comissão Especial, editais específicos nos termos do subitem 3.1, para cada uma das fases do processo de escolha, em especial sobre:

- I.** Inscrição para registro das candidaturas;
- II.** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise documental;
- III.** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações, e informações sobre a prova objetiva;
- IV.** Relação preliminar dos candidatos considerados aprovados, após a realização da prova objetiva;
- V.** Relação definitiva dos candidatos considerados aprovados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- VI.** Data e local da votação, sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Itarana/ES, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito (prazo a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral);
- VII.** Resultado preliminar do pleito, após o encerramento da apuração;
- VIII.** Resultado final e definitivo do processo de escolha, após o julgamento de eventuais impugnações;
- IX.** Formalização da nomeação e cerimônia de posse.

4.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital CMDCA Nº 01/2023, até 02 (dois) úteis da data de publicação no DOM/ES - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, no horário de atendimento ao público no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

5. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

5.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1.149/2015, a saber:

- I.** Possuir reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais, inclusive os relativos a grau de parentesco elencados na Lei Municipal nº 1.149/15, salvo candidato Conselheiro Tutelar em exercício de mandato, conforme o disposto no art. 135 do ECA;



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Assistência Social

- II.** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- III.** Residência e domicílio eleitoral no Município de Itarana/ES de, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovadamente;
- IV.** Possuir escolaridade de Ensino Médio ou correspondente, na data da inscrição de candidatura, comprovada por certificado de conclusão do ensino médio (diploma ou declaração de conclusão de curso);
- V.** Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VI.** Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VII.** Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII.** Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- IX.** Gozo de seus direitos políticos com comprovação mediante certidão da Justiça Eleitoral;
- X.** Ser aprovado em prova objetiva de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- XI.** Comprovação de idoneidade moral, também, através de certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, da Justiça Estadual e Justiça Federal;
- XII.** Ter disponibilidade para exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo.

6. DA INSCRIÇÃO

- 6.1.** A Participação no presente processo de escolha em data unificada iniciar-se-á pela Ficha de Inscrição, conforme Anexo II deste Edital.
- 6.2.** As Inscrições serão realizadas na sala dos Conselhos, localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no endereço: Rua Elias Estevão Colnago, S/N, Centro, Itarana/ES, CEP 29620-000, devendo o candidato se inscrever no período de 10 a 13 de abril de 2023, no horário de 08h00min às 10h00min e 13h00min às 15h00min.
- 6.3.** Pondera-se que o setor de inscrição exercerá apenas a função de receber os envelopes com a devida ficha de inscrição e entregar o comprovante ao candidato. O número da inscrição presente na Ficha de Inscrição será gerado no ato da entrega do envelope de forma aleatória, razão pela qual o candidato não deve preencher este campo.
- 6.4.** As inscrições do presente Edital serão realizadas por meio da entrega da ficha de inscrição, constante no Anexo II deste Edital, que deverá ser impressa pelo candidato no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itarana/ES (<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>).
- 6.5.** Deverá ser juntado à ficha de inscrição todos os documentos constados no item 7.1 e subitens deste Edital.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Assistência Social

6.6. Os documentos que tratam o item anterior deverão ser colocados em envelope lacrado e entregue no local da inscrição.

6.7. É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento da ficha de inscrição, e não serão consideradas fichas com documentação incompleta, com falta de assinatura, sob a pena de ocorrer a **ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO**, uma vez que todo interessado possui pleno conhecimento das regras e exigência deste Edital.

6.8. Ao entregar o envelope o candidato receberá um comprovante da entrega, não tendo efeito de comprovação dos documentos que estiverem dentro do mesmo, cuja reponsabilidade é única e exclusivamente do candidato.

6.9. No caso de Inscrição por procuração pública ou particular, deverá ser efetuada a apresentação de cópia simples de documento de identidade com foto do procurador.

6.10. Não serão aceitas inscrições fora do prazo previsto no Edital.

6.11. Uma vez efetivada a inscrição, não será permitida a sua alteração e/ou apresentação de novos documentos.

6.12. Os candidatos que apresentarem comprovações falsas ou inexatas, constantes do presente Edital, bem como apresentarem documentos falsos, serão impugnados, além de imputação das penalidades legais.

6.13. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento da sua candidatura, apresentar **CÓPIA SIMPLES da documentação**, não sendo necessária a autenticação dos mesmos.

6.14. Frisa-se que a ficha de inscrição deverá ser colada no envelope.

6.15. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.16. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 7.1 e subitens deste Edital.

6.17. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 1.149/2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.18. A inscrição será gratuita.

6.19. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o preenchimento da ficha de inscrição e a entrega da documentação exigida.

7. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

7.1. O envelope juntamente com a ficha de inscrição deverá conter a seguinte documentação:

7.1.1. Documento oficial que contenha foto (RG, CTPS ou CNH);

7.1.2. CPF ou do N° em outro documento Oficial;



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Assistência Social

7.1.3. Título de Eleitor e Certificado de quitação eleitoral, comprovando pleno gozo dos direitos políticos e que possui domicílio eleitoral no Município de Itarana/ES por no mínimo 02 (dois) anos, através da apresentação da Certidão Negativa do Tribunal Superior Eleitoral;

7.1.4. Certidão de Nascimento ou Casamento;

7.1.5. Comprovante de residência atualizado e declaração constante no ANEXO V que possui residência no município de Itarana/ES por no mínimo de 02 (dois) anos à publicação deste Edital;

7.1.6. Certificado de Reservista (se do sexo masculino);

7.1.7. Declaração de idoneidade moral (ANEXO VI), salvo candidato Conselheiro Tutelar em exercício de mandato, nos termos do art. 135 do ECA;

7.1.8. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou correspondente (diploma ou declaração de conclusão de curso);

7.1.9. Declaração de dedicação exclusiva (ANEXO III) que, uma vez eleito e empossado, se dedicará exclusivamente às atividades de Conselheiro Tutelar, sob pena de perda do mandato;

7.1.10. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

7.1.11. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

7.1.12. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal (2ª Região – RJ e ES);

7.1.13. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

7.1.14. Certidão negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Civil;

7.1.15. Certidão negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;

7.1.16. Duas fotos 3x4 frontais que permitam a fácil identificação do rosto do candidato, com fundo uniforme, estando devidamente trajado.

7.2. O candidato que deixar de apresentar os documentos exigidos no item 7.1 do Edital e subitens, terá sua inscrição indeferida do Processo de Escolha, uma vez que todo interessado possui pleno conhecimento das regras e exigências deste Edital.

8. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

8.1. O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo.

9. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

9.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.2. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Assistência Social

10. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

10.1. As informações prestadas na ficha de inscrição e documentos apresentados serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

10.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

10.3. A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 1.149/2015 e na Lei Federal nº 8.069/1990.

10.4. A relação das inscrições realizadas será publicada no dia 20 de abril de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

10.5. Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 20 de abril de 2023 a 27 de abril de 2023, no horário de atendimento ao público, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

10.6. As etapas do Processo de Escolha do presente edital, seguiram conforme Calendário constante no Anexo I, qualquer alteração que possa ocorrer durante as etapas do Processo de Escolha, serão publicadas previamente nos veículos de publicação, conforme Item 03 e Subitens.

11. DA PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11.1. A prova objetiva de conhecimentos específicos será realizada no dia 04 de julho de 2023, das 16h00min à 18h30min, no Auditório do Ministério Público de Itarana/ES, localizado na Rua Giuseppe Giostri, S/N, Centro, Itarana/ES, CEP 29620-000 e consistirá na resolução de 20 (vinte) questões de múltipla escolha com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos, valendo cada questão 0,5 (zero vírgula cinco) ponto, sendo aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 06 (seis) pontos.

11.2. A prova objetiva de conhecimentos específicos será elaborada, aplicada e corrigida pela Promotoria de Justiça do Município de Itarana/ES em conjunto com os Representantes da Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.3. O candidato que não atingir pontuação igual ou superior a 06 (seis) pontos na prova objetiva ou que não comparecer no dia designado para realização da prova será desclassificado, sendo expressamente vedada a realização de segunda chamada.

11.4. O candidato deverá comparecer ao local da prova a ser designado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, portando documento pessoal de identificação com foto, comprovante de inscrição e caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta.

11.5. Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos no Edital.

11.6. A prova terá duração máxima de 02h30m (duas horas e trinta minutos), sendo que durante sua aplicação não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie; comunicação entre os candidatos; utilização de boné, chapéu, gorro ou similares; utilização de telefones celulares, relógios ou de qualquer outro objeto que não seja estritamente necessário.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Assistência Social

11.7. O candidato não poderá se ausentar da sala de provas desacompanhado do fiscal.

11.8. O local da prova e demais informações serão comunicadas mediante Edital com antecedência necessária e ampla publicidade.

11.9. A divulgação das notas ocorrerá até o dia 10 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, no prazo de 2 dias, no período de 11 de julho de 2023 e 12 de julho de 2023.

11.10. Consolidada a lista definitiva dos aprovados, após decididos eventuais recursos, esta será amplamente divulgada, tornando aptos os candidatos aprovados a participarem da etapa do processo de escolha através do voto popular.

11.11. Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

12. DA PROPAGANDA ELEITORAL

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

12.2. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

12.3. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato.

12.4. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados (ou outra data a ser definida pelo CMDCA).

12.5. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

12.6. Os candidatos poderão promover suas candidaturas junto aos eleitores por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

12.7. As instituições públicas ou particulares que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, ou seja, os aprovados em caráter definitivo na prova objetiva.

12.8. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial designada pelo CMDCA, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência do evento.

12.9. Cabe à Comissão Especial supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Assistência Social

12.10. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:

I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;

VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII. confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI – Abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.

12.11. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Assistência Social

12.12. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

12.12.1. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

12.12.2. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

12.12.3. Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

12.12.4. Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até 24 (vinte e quatro) horas anterior o dia da eleição.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Assistência Social

12.13. A violação das regras de campanha importará na cassação da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo pela Comissão Especial, no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12.14. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
- VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

12.15. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

12.16. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.17. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.18. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

12.19. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

12.20. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, com data e local ainda a definir.

13. DA ELEIÇÃO

13.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

13.2. A eleição será realizada no dia 01 de outubro de 2023, das 8h00min às 17h00min.

13.3. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 11 de setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Assistência Social

13.4. Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

13.5. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

13.6. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

13.7. O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

13.8. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.

13.9. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

13.10. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

13.11. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

13.12. A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

13.13. Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos (a depender da definição do modelo de cédula).

13.14. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

13.15. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

13.16. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

13.17. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

13.18. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

13.19. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Assistência Social

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

13.20. Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 27 de setembro de 2023.

14. DA APURAÇÃO

14.1. A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

14.2. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.3. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

14.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

14.5. Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

14.6. Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

14.7. No caso de empate na votação ou existindo candidatos impedidos de atuar no mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

15. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

15.1. O resultado da eleição será publicado no dia 03 de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

15.2. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

15.3. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2024.

15.4. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

15.5. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Assistência Social

15.6. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 170/2014 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.149/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.

15.7. Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

15.8. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

15.9. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

15.10. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

15.11. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

15.12. O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15.13. As cópias do presente Edital e demais atos exarados pela Comissão Especial serão amplamente divulgados e publicados, nos termos do subitem 3.1 deste Edital.

15.14. É assegurado a todos os candidatos o direito ao contraditório e ampla defesa, reconhecidas garantias constitucionais, mediante a interposição de recurso nos prazos, formas e condições previstas nesse Edital, sem prejuízo de eventual acesso ao Poder Judiciário.

15.15. A entrega dos documentos pelo candidato no ato da inscrição lhe dará direito a protocolo da Ficha de Inscrição (ANEXO II), o que não significa que sua inscrição foi aprovada ou aceita, vez que a conferência e a aprovação dependerão da análise e da decisão da Comissão Especial, conforme consta neste Edital, e emissão do Comprovante de Inscrição.

15.16. Após realizada a inscrição, presume-se que o candidato conhece e aceita plenamente todos os termos do presente Edital, não podendo vir alegar desconhecimento deste instrumento.

15.17. O Processo de Escolha em Data Unificada para membro do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) candidatos devidamente habilitados.

15.18. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo, por uma única vez, para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da data do processo de escolha especificado no art. 39 da Lei Municipal nº 1.149/15 e da garantia de posse dos novos Conselheiros ao término do mandato em curso.

15.19. Caso não seja atingido o número mínimo especificado, realizar-se-á o processo de escolha com o número de inscrições que houver.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Assistência Social

15.20. Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatas seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

15.21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial juntamente com o CMDCA, sob fiscalização do Ministério Público Estadual, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Legislação Municipal aplicável, nas Resoluções do CONANDA e nos demais diplomas legais pertinentes.

15.22. É de total responsabilidade e interesse do candidato acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

15.23. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

15.24. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

15.25. Fica eleito o Foro da Comarca de Itarana/ES para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itarana/ES, 30 de março de 2023.

Publique-se.

PATRICK HERNANDO SOBREIRO KRAUZE

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Itarana/ES



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO I
EDITAL CMDCA Nº001/2023
PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR - QUADRIÊNIO 2024/2027

CALENDÁRIO DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Data	Etapa
03/04/2023	Publicação do Edital
03 a 04/04/2023	Prazo para registro de Impugnação do Edital
10 a 13/04/2023	Prazo para registro das candidaturas
20/04/2023 a 27/04/2023	Publicação da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral
02/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial
02 a 10/05/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial
11/05/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado
15/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial, de relação dos candidatos habilitados após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público
04/07/2023	Aplicação da prova
05 e 06/07	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
10/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público
11/07 e 12/07	Recurso do Resultado Final da Prova Objetiva
14/07/2023	Publicação do Edital com a lista de candidatos aptos a participar da eleição
15/08/2023 a 29/10/2023	Período de Campanha Eleitoral
11/09/2023	Divulgação dos locais de votação
À definir	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados
01/10/2023	Eleição
03/10/2023	Publicação da apuração
10/01/2024	Posse



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Assistência Social
ANEXO II
EDITAL CMDCA Nº 001/2023

**PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR - QUADRIÊNIO 2024/2027**

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº INSCRIÇÃO:		Foto 3 x 4
DADOS PESSOAIS:		
NOME DO CANDIDATO:		
DATA DE NASCIMENTO: / /		SEXO: () F () M
RG Nº.:	CPF:	
TÍTULO DE ELEITOR:	ZONA:	SEÇÃO:
ENDEREÇO PARA CONTATO:		
RUA:		Nº.:
BAIRRO:		CEP:
MUNICÍPIO:	ESTADO:	
TEL: ()	CEL: ()	
E-MAIL:		
TERMO DE COMPROMISSO		
Declaro estar ciente e de acordo com as normas do Edital Nº 001/2023, do Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar - Quadriênio 2024/2027, realizado por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, declaro ainda, serem verdadeiras todas as informações prestadas nesta Ficha de Inscrição, bem como a veracidade dos documentos entregues, como aceito as decisões que possam ser tomadas pela Comissão Geral em casos omissos e em situação não previstas, conforme estabelecido no Edital.		
OBS.: (Anexar Procuração, junto à documentação quando procurador).		

Itarana/ES, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO III
EDITAL CMDCA Nº 001/2023

**PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR - QUADRIÊNIO 2024/2027**

DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu, _____, _____, _____,
_____, _____ e _____ (nacionalidade, estado civil, profissão, nº do
doc. de identidade e CPF), candidato a Conselheiro Tutelar do Município de Itarana/ES, para o
quadriênio 2024/2027, DECLARO que uma vez eleito e empossado prestarei dedicação exclusiva às
atividades de Conselheiro Tutelar sob pena de perda do mandato.

Itarana/ES, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Assistência Social
ANEXO IV
EDITAL CMDCA Nº 001/2023

**PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR - QUADRIÊNIO 2024/2027**

(MODELO DE PROCURAÇÃO)

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Eu, _____, _____ (estado civil), inscrito sob o CPF nº _____ e RG nº _____, com residência e domicílio na _____, pelo presente documento particular de procuração, realizo nesta ocasião a nomeação e constituição como o meu bastante procurador (a):

OUTORGADO: _____ (nome completo do procurador), _____ (estado civil), inscrito sob o CPF nº _____ e RG nº _____, com residência e domicílio _____ (endereço completo do outorgado).

OBJETIVO E PODERES DESTES DOCUMENTOS: Neste instrumento confiro amplos poderes ao procurador supracitado para que me represente nos atos deste Edital de Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Itarana/ES, para compor o Colegiado no quadriênio 2024/2027, podendo para única e exclusivamente para esse fim assinar os documentos referentes a essa obrigação, e/ou praticar todos os atos que se façam-se imprescindíveis ao bom e fiel cumprimento deste encargo.

Itarana/ES, ____ de _____ de 2023.

Nome do outorgante
OUTORGANTE
CPF nº

Nome do outorgado
OUTORGADO
CPF nº



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO V
EDITAL CMDCA Nº 001/2023

**PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR - QUADRIÊNIO 2024/2027**

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
inscrito (a) no CPF nº _____, RG nº _____, **DECLARO**, para fins
de comprovação de residência, sob as penas da Lei nº 7.115/83, art. 2º, que sou residente e
domiciliado (a) há mais de 02 (dois) anos no município de Itarana/ES.
Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção
penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Itarana/ES, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO VI
EDITAL CMDCA Nº 001/2023

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR - QUADRIÊNIO 2024/2027

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a),
_____,
brasileiro (a), inscrito (a) no CPF nº _____, RG nº _____, residente
e domiciliado (a) na _____, N._____,
Bairro _____, CEP _____, Cidade de _____, Estado do
_____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não
sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

Itarana/ES, ____ de _____ de 2023.

DECLARANTES:

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____